



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### RESOLUÇÃO Nº 1.189/2021 - CONFERE

Normatiza os procedimentos para apresentação ao Confere dos Demonstrativos Contábeis mensais e Prestações de Contas trimestrais e anuais pelos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua Diretoria-Executiva, usando da faculdade prevista no inciso V do art. 10 da Lei nº 4.886/65, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420/92 e 12.246/10, c/c os incisos VIII e IX do art. 12 do Regimento Interno da Entidade;

**Considerando** a obrigatoriedade da Prestação de Contas dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, na forma do art. 25 da referida Lei nº 4.886/65;

**Considerando** as disposições contidas nas deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU, compreendidas nas Instruções Normativas, Decisões Normativas e Portarias específicas sobre o assunto (Anexo Único);

**Considerando** a necessidade de revisão e atualização das normas padronizadas estabelecidas para confecção, organização e remessa dos processos das Prestações de Contas dos órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores;

**Considerando** a necessidade de atualização da Resolução Confere nº 1.071/2015, de 23 de novembro de 2015, que normatiza os procedimentos para apresentação ao Confere dos Demonstrativos Contábeis mensais e Prestações de Contas trimestrais e anuais; e

**Considerando** o que foi deliberado pela Diretoria-Executiva sobre o assunto, em reunião realizada nesta data,



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### RESOLVE:

#### DOS PRAZOS

**Art. 1º** Para o envio dos documentos e/ou as comunicações ao Confere, os prazos serão os abaixo estabelecidos, considerando que:

**§ 1º** Para os **Balancetes analíticos mensais completos**, a comunicação ao Confere, será até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da competência, através do e-mail [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br), com cópia para [cpa@confere.org.br](mailto:cpa@confere.org.br), informando a disponibilização para consulta ao Sistema Contábil dos Balancetes em forma definitiva.

**§ 2º** Para envio, pelos correios, dos **processos das Prestações de Contas Trimestrais e Anuais**, em documentos de via original, com a antecedência necessária para que a recepção, protocolada no Confere, ocorra nos seguintes prazos:

- I - Processo completo do **1º trimestre** – até o último dia útil do mês de abril de cada exercício;
- II - Processo completo do **2º trimestre** – até o último dia útil do mês de julho de cada exercício;
- III - Processo completo do **3º trimestre** – até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício;
- IV - Peças Contábeis do **4º trimestre** – até o dia 15 (quinze) de fevereiro do exercício subsequente; e
- V - Documentos complementares do processo da **Prestação de Contas do 4º trimestre** – até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente.

#### DA COMPOSIÇÃO DOS PROCESSOS

**Art. 2º** Os processos completos de Prestações de Contas do **1º, 2º e 3º trimestres**, terão a seguinte composição:

- I - Ofício de encaminhamento, capeando o processo;
- II - Balancete acumulado até o trimestre;
- III - Balanço Patrimonial Comparado;
- IV - Balanço Orçamentário;
- V - Balanço Financeiro;
- VI - Variações Patrimoniais;
- VII - Demonstração do Fluxo de Caixa;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- VIII - Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das cotas de 20%, acumuladas até o trimestre respectivo, apuradas para remessa ao Confere;
- IX - Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das parcelas de amortização de Empréstimos contraídos junto ao Confere, acumuladas até o trimestre respectivo, cotejadas com o saldo dos Balanços, caso aplicável;
- X - Parecer da Comissão Fiscal sobre a Prestação de Contas do trimestre;
- XI - Cópia da Ata da reunião Plenária do Conselho Regional contendo a aprovação da Prestação de Contas do trimestre;  
Especificamente para o Confere, cópia da Ata da Reunião da Diretoria Executiva, onde conste a deliberação pelo encaminhamento da Prestação de Contas para análise e emissão de Parecer do órgão técnico do Conselho Federal, com vistas a posterior aprovação pelo Plenário;
- XII - Extratos bancários das disponibilidades bancárias evidenciando os saldos do Conselho, inclusive de aplicações, no último dia do trimestre;
- XIII - Demonstração das divergências, se existentes, entre os saldos revelados pelos extratos bancários e os constantes da escrituração contábil (conciliação bancária);
- XIV - Análise detalhada dos registros contábeis componentes do saldo das contas analíticas do ativo e do passivo, demonstradas no Balancete final do trimestre; e
- XV - Relatório da divulgação trimestral, disponibilizadas no sítio oficial da entidade, contendo as informações exigidas pelas disposições contidas nas deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU, compreendidas nas Instruções Normativas, Decisões Normativas e Portarias específicas sobre o assunto (Anexo Único).

**Art. 3º** Entende-se como peças contábeis do **4º trimestre** da Prestação de Contas dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, a seguinte composição:

- I - Ofício de encaminhamento, capeando o processo;
- II - Balancete acumulado do exercício encerrado;
- III - Balanço Patrimonial Comparado;
- IV - Balanço Orçamentário;
- V - Balanço Financeiro;
- VI - Variações Patrimoniais;
- VII - Demonstração do Fluxo de Caixa;
- VIII - Notas Explicativas - parte integrante das Demonstrações Contábeis;
- IX - Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das cotas de 20%, acumuladas no exercício, apuradas para remessa ao Confere;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- X - Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das parcelas de amortização de Empréstimos contraídos junto ao Confere, acumuladas no exercício, cotejadas com o saldo dos Balanços, caso aplicável;
- XI - Extratos bancários das disponibilidades bancárias evidenciando os saldos do Conselho, inclusive de aplicações, no último dia do exercício;
- XII - Demonstração das divergências, se existentes, entre os saldos revelados pelos extratos bancários e os constantes da escrituração contábil (conciliação bancária);
- XIII - Análise detalhada dos registros contábeis componentes do saldo das contas analíticas do ativo e do passivo, demonstradas no Balancete final do exercício; e
- XIV - Demonstrativo do Inventário de Bens Móveis e Imóveis, identificando individualmente os bens existentes, com os valores de custo e depreciação acumulada, cotejados os totais com os saldos do Balanço.

**Art. 4º** Entende-se como documentos complementares da Prestação de Contas do **4º trimestre** dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, a seguinte composição:

- I - Rol de Responsáveis pelo Conselho compreendendo todo o período do exercício, contendo as informações obrigatórias, nos termos das IN TCU e DN TCU respectivas (Anexo Único);
  - II - Relatório de Gestão compreendendo todo o exercício, em estrita consonância com os termos das IN TCU, DN TCU e/ou Portaria TCU respectivas (Anexo Único), que especificam a organização, a forma e os conteúdos;
  - III - Parecer da Comissão Fiscal sobre os Balanços e Prestação de Contas anual;
  - IV - Cópia da Ata da reunião Plenária do Conselho Regional, contendo a aprovação do processo da Prestação de Contas, conforme determina o art. 24 da Lei nº 4.886/65.  
Especificamente para o Confere, cópia da Ata da Reunião da Diretoria Executiva, onde conste a deliberação pelo encaminhamento da Prestação de Contas para análise e emissão de Parecer do órgão técnico do Conselho Federal, com vistas a posterior aprovação pelo Plenário;
  - V - Documento da unidade de pessoal da Entidade, correspondente à apresentação da Declaração de Bens e Rendas, de todos os relacionados, conforme a Instrução Normativa TCU respectiva (Anexo Único); e
  - VI - Documento de esclarecimento do Gestor quanto a eventual déficit na Demonstração das Variações Patrimoniais, indicando as principais causas e as medidas adotadas, para, no futuro, sanear a situação econômica.
- Parágrafo único** - Por ocasião do Balanço anual (4º trimestre) todas as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, deverão ser inscritas em Restos a Pagar.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente assinadas em conjunto pelo Gestor do Conselho e pelo Contabilista responsável por sua elaboração.

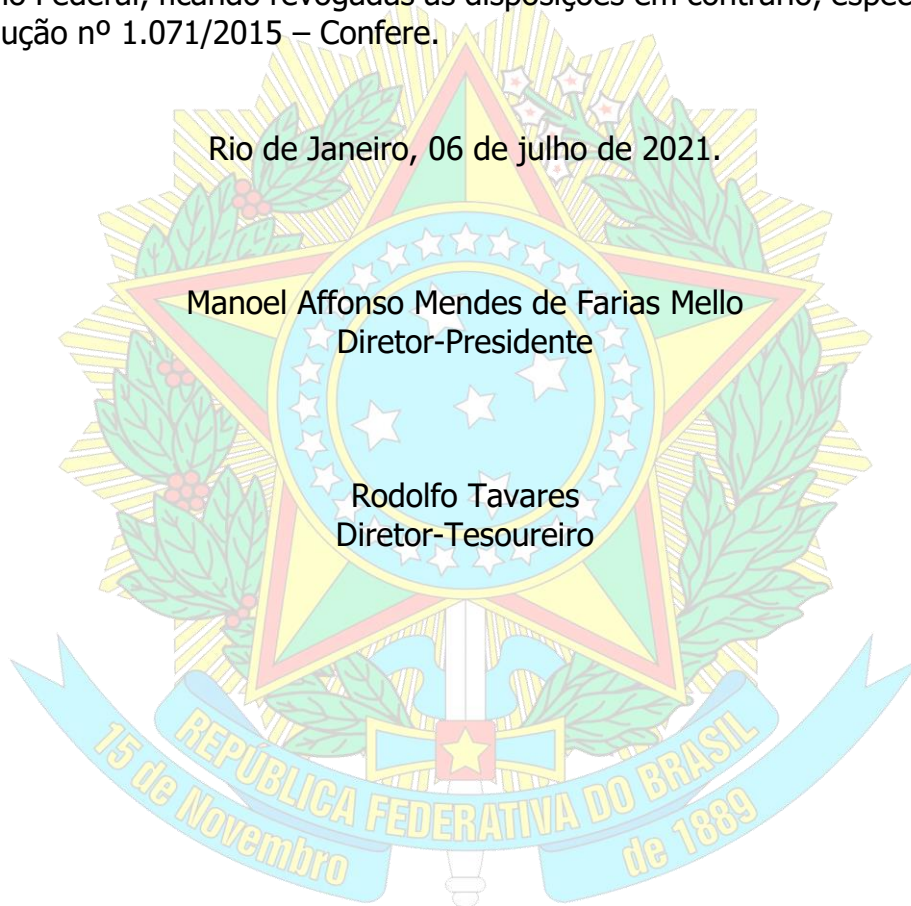
**Parágrafo único** - Os documentos que integram os processos não poderão apresentar emendas e/ou rasuras.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 1.071/2015 – Confere.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello  
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares  
Diretor-Tesoureiro



C.P.A.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.189/2021 – CONFERE,  
DE 06 DE JULHO DE 2021**

**Normativos do Tribunal de Contas da União – TCU:**

- Instrução Normativa TCU nº 84/2020, de 22 de abril de 2020

*"Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente."*

- Decisão Normativa nº 187/2020, de 09 de setembro de 2020

*"Divulga a relação das unidades prestadoras de contas (UPC), na forma do disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020, estabelece os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal, nos termos do art. 5º, § 1º e art. 6º; art. 8º, inciso III e § 3º; e art. 9º, § 3º da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020."*

- Instrução Normativa TCU nº 87/2020, de 12 de agosto de 2020;

*"Dispõe sobre a forma de recebimento de cópia da declaração a que alude o art. 1º, caput, da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993."*